

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Contrato Nº17/2017**

**ID 2755**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO  
GRANDE E A EMPRESA A M B TRANSPORTE  
EIRELI - EPP**

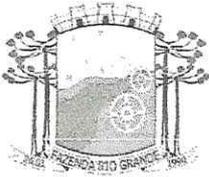
**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A M B TRANSPORTE EIRELI -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.275.087/0001-63, Inscrição Municipal nº.549914-6, estabelecida na Rua Paulo Jacomel, nº. 67, Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81570-240, Fone (41) 3276-1275 / 8403-5096 / 8459-1465, e-mail: [amb.transporte@hotmail.com](mailto:amb.transporte@hotmail.com) por seu representante legal **Anderson Mendes Batista**, inscrito no CPF sob nº.041.381.119-05, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 14182/2016, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a **locação de veículos automotores, com manutenção e assistência técnica, seguro total e sem serviço de motorista, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Fazenda Rio Grande e Corpo de Bombeiros.**

**Parágrafo Primeiro:** As especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa vencedora do certame, serão conforme o especificado na Tabela de Itens e Valores extraídos do sistema Betha Compras em anexo, conforme Proposta de Preços Atualizada.

**Parágrafo Segundo:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 055/2016 e seus anexos, bem como o Termo de referência anexo ao presente contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**DO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).**

**Cláusula Segunda:** A empresa contratada deverá disponibilizar o veículo no Setor de Frotas do Município, localizado à Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações – Fazenda Rio Grande, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento com o número do empenho.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa deverá dispor de um posto de atendimento/mecânica especializada para manutenção dos veículos, sendo por seus próprios meios ou de forma terceirizada por mecânica especializada devendo ter capacidade e estrutura para a realização de manutenção corretiva em todo o veículo, incluindo mecânica, elétrica, borracharia, entre outros serviços básicos preventivos.

**Parágrafo Segundo:** Caso a contratada terceirize esta manutenção corretiva, a mesma poderá dispor de mais de um posto de atendimento.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de defeitos ou avarias no veículo, será de inteira responsabilidade da contratada a substituição do mesmo em até 04 (quatro) horas contadas da notificação, evitando prejuízo ao Município.

**Parágrafo Quarto:** A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

**DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).**

**Cláusula Terceira:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Luciane Milani Soares, matrícula 351.100, devidamente designada como fiscal pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Frotas, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no próprio Contrato, bem como nos contratos dela decorrentes.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a refazê-lo no prazo de 02 (duas) horas, contadas da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula nona, II, “c” do presente contrato.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (duas) horas, contadas da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula nona, II, "c" do presente contrato.

**Parágrafo Quarto:** A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, estando passível a aplicação de sanções, de acordo com a Lei 8.666/93.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única refere-se a Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

**Parágrafo Segundo:** Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**DA GARANTIA**

**Cláusula Sexta:** Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente contrato.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	Secretaria
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.39	1000	SMA
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.39	1510	SMA
17.06 08.243.0008 2.053.3.3.90.39	1000	SMASH
17.06 08.243.0008 2.055.3.3.90.39	1936	SMASH
11.01 06.182.0012 2.064.3.3.90.39	1515	CB
11.01 06.182.0012 2.064.3.3.90.39	3515	CB
21.01 06.422.0012 2.090.3.3.90.39	1000	SMDS
18.01 06.181.0012 2.087.3.3.90.39	1509	SMDS
04.01 12.361.0010 2.012.3.3.90.39	1104	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.39	1103	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.39	1104	SMECE
16.03 12.361.0010 2.082.3.3.90.39	1107	SMECE
16.04 12.361.0010 2.095.3.3.90.39	1125	SMECE
22.01 15.122.0016 2.029.3.3.90.39	1511	SMMA
22.01 18.542.0006 2.026.3.3.90.39	1511	SMMA
22.01 18.542.0006 2.030.3.3.90.39	1000	SMMA
22.01 18.542.0006 2.097.3.3.90.39	1000	SMMA
22.01 18.542.0006 2.100.3.3.90.39	1000	SMMA
24.01 04.122.0001 2.077.3.3.90.39	1000	SMG
08.01 15.451.0004 2.023.3.3.90.39	1000	SMOP
08.01 15.451.0004 2.023.3.3.90.39	1510	SMOP
23.01 08.243.0008 2.034.3.3.90.39	1000	SMTER
23.01 11.334.0014 2.101.3.3.90.39	1000	SMTER
23.01 11.334.0014 2.103.3.3.90.39	1000	SMTER
03.01 10.301.0009 2.109.3.3.90.39	1303	SMS
15.01 08.241.0008 2.061.3.3.90.39	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.39	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.39	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.39	1371	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.39	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.39	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.39	1369	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.39	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.39	1495	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.39	1000	SMS

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.39	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.39	1497	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.39	1510	SMS
15.01 10.301.0009 2.072.3.3.90.39	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.074.3.3.90.39	1498	SMS
15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.39	1496	SMS
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.39	1000	SMU
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.39	1510	SMU
09.01 15.452.0012 2.107.3.3.90.39	3507	SMU
07.04 20.606.0006 2.076.3.3.90.39	1000	SMDE
07.01 11.334.0014 2.019.3.3.90.39	1000	SMDE

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula Oitava:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe envolvida para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- n) Cumprir integralmente todas as especificações estabelecidas em edital, no próprio contrato, bem como no Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

**Parágrafo Terceiro:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) a hora sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 03



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

(três) horas. Vencido o prazo, o Registro de Preços poderá ser cancelado, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em refazer o serviço ou corrigir suas falhas ou complementar a quantidade, a contar da segunda hora da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço, por hora decorrida, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do estabelecido na Ata de Registro de Preços, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

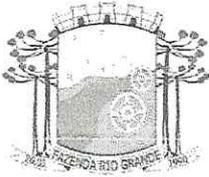
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV da cláusula 9º, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quinto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Sexto:** O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

**Parágrafo Sétimo:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 055/2016.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Terceira:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

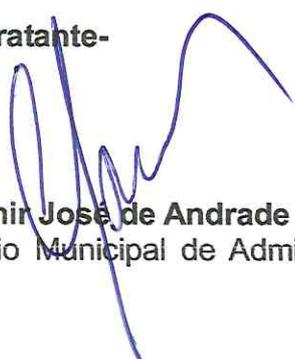
**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quarta:** Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2017

p/ Contratante-

  
**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração  
45.402

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município- OAB/PR

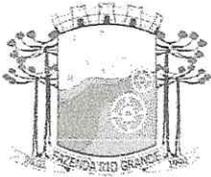
p/Contratada:-

  
**Anderson Mendes Batista**  
A M B Transportes Ltda - Epp

Testemunhas:

  
**Simone A. A. Rodrigues**  
Compras e Licitações  
Matr. 352144

  
**Priscila Lopes Alves**  
Assistente Administrativo  
Matrícula 350709



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2016**  
**PROTOCOLO 14182/2016**  
**Processo Administrativo nº. 129/2016**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos automotores, com manutenção e assistência técnica, seguro total e sem serviço de motorista, de acordo com os itens da relação contida no anexo I, que serão utilizados pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Fazenda Rio Grande e pelo Corpo de Bombeiros.

ITEM	DESCRIÇÃO REDUZIDA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS ESTIMADA - MENSAL	QUANTIDADE DE VEÍCULOS ESTIMADA - ANUAL
1	Locação de Veículo motorizado tipo Van	5	60
2	Locação de veículo tipo SEDAN	2	24
3	Locação tipo de automóvel 1.0	15	180
4	Locação de veículo tipo camionete	2	24

**2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar o veículo no Setor de Frotas dentro de 10 (dez) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento com o número do empenho.

2.2. A empresa deverá dispor de um posto de atendimento/mecânica especializada para manutenção dos veículos, sendo por seus próprios meios ou de forma terceirizada por mecânica especializada devendo ter capacidade e estrutura para a realização de manutenção corretiva em todo o veículo, incluindo mecânica, elétrica, borracharia, entre outros serviços básicos preventivos.

2.3. Caso a contratada terceirize esta manutenção corretiva, a mesma poderá dispor de mais de um posto de atendimento.

2.4. Disponibilizar apenas veículos em perfeitas condições de uso.

2.5. Arcar com todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva, de substituição de pneus, consertos de grande porte, serviços de troca de óleo, filtros e fluidos de freio.

2.6. Arcar com todos os impostos referentes ao veículo (IPVA, seguro obrigatório e licenciamento).

2.7. Em caso de defeitos ou avarias no veículo, será de inteira responsabilidade da contratada a substituição do mesmo em até 04 (quatro) horas contadas da notificação, evitando prejuízo ao Município.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

2.8. Providenciar seguro para todos os veículos locados com cobertura total em danos pra terceiros e ocupantes do veículo, contra furto/roubo.

**2.9. EM CASO DE SINISTRO:**

2.9.1. Em caso de sinistro o Setor de Frotas realizará um procedimento interno com abertura de sindicância para apurar responsabilidade do condutor mediante a qualquer dano causado ao veículo.

2.9.1.1. Para abertura de sindicância é solicitado relatório do motorista sobre o ocorrido e Boletim de Ocorrência. Caso seja comprovado que o motorista do Município é responsável pelo ocorrido, a CONTRATADA deverá solicitar o ressarcimento da franquia ao servidor por via judicial.

2.9.2. A franquia do seguro deverá ser paga pela CONTRATADA.

2.9.3. A CONTRATADA deverá notificar o Município formalmente.

**2.10. EM CASO DE MULTAS DE TRÂNSITO:**

2.10.1. A CONTRATADA deverá protocolar junto ao Setor de Frotas todas as multas geradas no(s) veículo(s) locado(s).

2.10.2. O Setor de Frotas encaminhará a infração de trânsito à Secretaria responsável para indicação de condutor. Enquanto a infração de trânsito estiver imposta ou notificada, será encaminhada ao condutor solicitando pagamento. Somente quando a multa se tornar obrigatória, será encaminhada à Divisão de Recursos Humanos para desconto em folha do servidor, conforme regimento do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**2.11. CONFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DO VEÍCULO:**

2.11.1. A CONTRATADA deverá fazer um check list com todos os equipamentos e acessórios devidamente identificados no ato da entrega do veículo no Setor de Frotas.

2.11.2. A contratante deverá repor ou ressarcir a contratada caso seja comprovada, no ato de devolução do veículo, a ausência de qualquer item mencionado no check list. Não serão aceitos questionamentos após a devolução do veículo.

**3. RESPONSABILIDADE:** A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

**4. CONTRATO:** A Ata de Registro de Preço e contratos dela decorrentes será firmada com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda as especificações dos serviços requisitados. A Ata de Registro de Preço/Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Durante a vigência da ata de registro, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pelo servidor Luciane Milani Soares, matrícula 351100, representando o setor de frotas da Prefeitura, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Fazenda Rio Grande, 13 de março 2017

p/ Contratante:

**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município- OAB/PR 45.402

p/Contratada:

**Anderson Mendes Batista**  
A M B Transportes Ltda - Epp

Testemunhas:

Simone Aparecida Burigues  
Compras e Licitações  
Matr. 352144

Priscila Lopes Alves  
Assistente Administrativo  
Matrícula 350709

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 129/2016      Licitação: 55/2016 - PR      Data da Homologação:</p> <p>Fornecedor: 12188 - A M B TRANSPORTE - EIRELI - EPP</p>									
4	19-10-0035	<p>Locação de veículo tipo camioneite com o ano de fabricação a partir do ano de 2014, na cor branca. Capacidade mínima 5 (cinco) pessoas, câmbio manual, tração traseira, direção hidráulica, o veículo deverá ter ainda ar condicionado. Protetor de caçamba, suporte para duas escadas, com sistema de iluminação com 2 cibriés, uma caixa de ferramenta acoplada nas dimensões 0,5 x 0,5m. Seguro com cobertura total para danos contra terceiros, passageiros e motorista, bem como seguro contra furto/roubo no valor total do veículo locado.</p>	LOC		24,000	0,0000	6.850,0000	164.400,00	Venceu
					<b>Total do Fornecedor</b>			164.400,00	

Fazenda Rio Grande, 13 de Março de 2017.

*Anderson Mendes Batista*

*AC*

